Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0760/15
PLCE Nº 005/15

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 139 /15 – CCJ

Altera os limites da Macrozona (MZ) 08, entre as Unidades de Estruturação Urbana (UEU) 078 e UEU 080; das Subunidades 01 e 09 da UEU 078 da Macrozona (MZ) 08 e das Subunidades 01 e 02 da UEU 080 da Macrozona (MZ) 08; cria as Subunidades 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da UEU 078 da Macrozona (MZ) 08 e cria as Subunidades 05, 06, 07, 08, 09, 10, e 11 e 12 da UEU 080 da Macrozona (MZ) 08, constantes do Anexo 1.1 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA), alterada pela Lei Complementar nº 646, de 22 de julho de 2010, define os respectivos regimes urbanísticos para as novas Subunidades e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

A Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio, fl. 20, após analisar a matéria, entendeu que não há impedimento jurídico à sua tramitação.

A matéria, infere-se do exposto, insere-se no âmbito de competência municipal, estando de acordo com a Carta Magna, artigo 30, incisos I e VIII, com a LOMPA, artigos 8º, incisos X e XI, 202, inciso I, e 212, inexistindo óbice legal à tramitação.

PARECER Nº 139 /15 – CCJ

Isso posto, este Parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 23 de abril de 2015.

Vereador Elizandro Sabino,
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 19-5-15

Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente

Vereador Nereu D'Avila

Vereadora Lourdes Sprenger

Vereador Pablo Mendes Ribeiro

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Rodrigo Maroni

/LS/LAB